## SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

**Portaria n.º 50/2011 de 30 de Junho de 2011**

Considerando que pela Portaria n.º 99/2010, de 22 de Outubro foi criado o Sistema de Incentivo ao Associativismo Jovem;

Considerando que a avaliação da eficiência dos programas destinados à juventude é uma prática usual do Governo dos Açores, tendo em vista a introdução de melhorias nos mesmos;

Considerando que, aquando da aplicação do Sistema de Incentivo ao Associativismo Jovem, se verificou a necessidade de se proceder a alguns ajustes e à integração de alterações por forma a aumentar a sua eficácia e equidade;

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Portaria n.º 99/2010, de 22 de Outubro**

Os artigos 3.º, 10.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24º e 25.º da Portaria n.º 99/2010, de 22 de Outubro, que estabelece e regulamenta o Sistema de Incentivo ao Associativismo Jovem, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) (…);

b) Programa de Incentivo ao Associativismo Estudantil, adiante designado por PIAE, apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes do ensino básico, secundário e profissional e respectivas federações previsto na alínea c) do artigo 85º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008;

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (…);

g) (…);

h) (…).

Artigo 10.º

**Método de atribuição do apoio anual**

1. (…).

2. (…).

a) (…);

b) (…);

3. (…).

4. A atribuição do VB é determinada pela seguinte metodologia:

a) Às associações juvenis e às estruturas locais das organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, é feita a partir do número de associados assumindo o seguinte modelo:

Considerando para o efeito, x o número de associados e VB o valor, expresso em euros, a atribuir mensalmente a cada a Associação.

$sex \in E_{\mathbf{1}} = [0{,}2\mathbf{0}]$, i.e., $sex \leq 2\mathbf{0}$ , $VB = x$

$sex \in E_{\mathbf{2}} = [21{,}5\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 21 \leq x \leq 5\mathbf{0}$ , $VB = 20 + 0{,}9 \times (x - 2\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{3}} = [51{,}10\mathbf{0}], \mathbf{i.e.}, se\ \mathbf{51} \leq x \leq \mathbf{100}$ , $VB = 47 + 0{,}8 \times (x - 5\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{4}} = [101{,}15\mathbf{0}]$, $\mathbf{i.e.}$, $se\ 101 \leq x \leq 15\mathbf{0}$ , $VB = 87 + 0{,}7 \times (x - 10\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{5}} = [151{,}20\mathbf{0}], \mathbf{i.e.}, se\ \mathbf{151} \leq x \leq \mathbf{200}$ , $VB = 122 + 0{,}6 \times (x - 15\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{6}} = [201{,}25\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 201 \leq x \leq 25\mathbf{0}$ , $VB = 152 + 0{,}5 \times (x - 20\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{7}} = [251{,}30\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 251 \leq x \leq 30\mathbf{0}$ , $VB = 177 + 0{,}4 \times (x - 25\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{8}} = [301{,}35\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 301 \leq x \leq 35\mathbf{0}$ , $VB = 197 + 0{,}3 \times (x - 30\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{9}} = [351{,}40\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 351 \leq x \leq 40\mathbf{0}$ , $VB = 212 + 0{,}2 \times (x - 35\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{8}} = [401, +\infty]$, i.e., $sex \geq 40\mathbf{1}$ , $VB = 222 + 0{,}1 \times (x - 40\mathbf{0})$

b) Às federações das associações juvenis e aos organismos de ilha e regionais das organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, corresponde a aplicação da fórmula:

$$VB = \frac{A}{B} \times C$$

A: Valor anual disponível definido por despacho do Director Regional da Juventude, nos termos do previsto no nº 3, do presente artigo.

B: Número total de associados ao abrigo da alínea b) do presente artigo, indexados com o respectivo coeficiente de majoração previsto na alínea c) do presente artigo, obtido pela expressão algébrica:

$$B = \sum_{j=\mathbf{1}}^{m} [\![(1 + c_j]\!]) \times n_j$$

C: Nº de associados representados pela entidade indexados com o respectivo coeficiente de majoração previsto na alínea c) do presente artigo, cujo valor numérico é dado pela expressão:

$$C = (1 + c_j) \times n_j$$

onde,

$m$ representa o número das federações das associações juvenis e dos organismos de ilha e regionais das organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho.

$c_j$ é o coeficiente de majoração aplicado à Associação *j* nos termos da alínea c) do presente artigo.

$$c_j = \begin{cases} 10\%, & \text{se a entidade } j \text{ satisfaz uma das premissas a que se refere o artigo 67º, do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho.} \\ 0\%, & \text{se a entidade } j \text{ não satisfaz uma das premissas a que se refere o artigo 67º, do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho.} \end{cases}$$

$n_j$ indica o número de filiados na entidade *j*

c) (…);

d) (…);

5.(…).

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…);

Artigo 17.º

**Âmbito**

O PIAE visa o apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes dos ensinos básico, secundário, profissional e respectivas federações, e contempla:

a) (…);

b) (…).

Artigo 18.º

**Candidatos**

Podem candidatar-se ao PIAE as associações de estudantes dos ensinos básico, secundário, profissional e as respectivas federações de associações de estudantes.

Artigo 21.º

**Prazos de candidatura**

1. As candidaturas aos apoios anuais são apresentadas até 15 de Novembro de cada ano.

2. (…).

3. (…).

4. (…).

5. (…).

Artigo 22.º

**Método de atribuição dos apoios**

1. O apoio anual a conceder obedece à seguinte fórmula:

VA = (2 VME) + (1/1000 VME) x NA

Em que:

VA : Valor a Atribuir

VME : valor mais elevado da remuneração mensal mínima legalmente garantida

NA: número de alunos do estabelecimento de ensino que a associação representa

2. Às associações de estudantes sedeadas nas ilhas de coesão é atribuída uma majoração de 20% do apoio total anual por projecto, ou seja:

VA = [(2 VME) + (1/1000 VME) x NA] + 20% [(2 VME) + (1/1000 VME) x NA]

3. (…).

Artigo 24.º

**Dotações do Programa**

1. A verba global consignada ao Programa fica condicionada **à respectiva** dotação orçamental.

2. Tendo em conta o disposto no número anterior, é dada prioridade aos projectos que versem sobre as seguintes matérias:

a) Promoção estilos de vida saudável;

b) Prevenção de comportamentos de risco;

c) Fomento à participação cívica;

d) Desenvolvimento formativo e enriquecimento de competências pessoais e sociais;

e) Actividades culturais ou lúdicas de interesse para os estudantes.

Artigo 25.º

**Avaliação**

1.As associações e federações apoiadas ao abrigo deste Programa devem:

a) Na modalidade de apoio anual:

i. Elaborar e entregar um relatório intercalar até 15 de Março do ano lectivo de execução da candidatura em formato a disponibilizar pela DRJ;

ii. (…).

b) Na modalidade de apoio pontual:

i. (…).

2. (…).

Artigo 54.º

**Atribuição do apoio financeiro**

1. Para as candidaturas ao abrigo da alínea a) do artigo 52º, do presente Programa, o apoio financeiro a conceder tem os seguintes limites máximos:

a) (…).

b) (…).

c) (…).

2. (…).

3. (…).

4. (…).

5. (…).

6. (…).

7. Para as candidaturas ao abrigo da alínea b) do artigo 52º, o apoio a conceder pela DRJ é no máximo de 40%, com o limite até € 1250, por ano.

8. Para as candidaturas ao abrigo da alínea c) do artigo 52º, são considerados equipamentos elegíveis:

a) (…);

b) (…);

c) (…).

9. (…).”

Artigo 2.º

**Normas Transitórias**

As candidaturas ao Programa de Incentivo ao Associativismo Estudantil, adiante designado por PIAE das associações de estudantes do ensino **profissional** e respectivas federações relativas ao ano de 2011 decorrem no prazo de 15 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

**Republicação**

A Portaria n.º 99/2010, de 22 de Outubro, que estabelece e regulamenta o Sistema de Incentivo ao Associativismo Jovem, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicada em anexo.

Artigo 6.º

**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada a 6 de Junho de 2011.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford.*

**ANEXO**

Considerando o regime jurídico de apoio ao associativismo jovem, plasmado no Decreto Legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho;

Considerando a importância de clarificar as regras, ora em vigor, às reais características do associativismo jovem, garantindo transparência e objectividade, por forma a contribuir para a autonomia das associações;

Considerando o disposto nos artigos 39º e 40º e a alínea a) do artigo 64º do mesmo Decreto Legislativo Regional;

Considerando a necessidade de garantir a formação dos dirigentes, animadores das associações de juventude e dos jovens;

Considerando que as estruturas de apoio desempenham um importante papel na promoção, divulgação e desenvolvimento das actividades dos jovens;

Considerando que importa dotar as associações de juventude dos recursos necessários à aquisição, remodelação, ampliação e construção de infra-estruturas indispensáveis;

Considerando a indispensabilidade de regulamentação em face às alíneas a), b), c) e d), do artigo 85º do Decreto Legislativo Regional nº18/2008/A, de 17 de Julho;

Ouvido o Conselho de Juventude dos Açores,

Manda o Governo, pelo Secretário Regional da Presidência, o seguinte:

## Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente diploma estabelece e regulamenta o Sistema de Incentivo ao Associativismo Jovem, adiante designado por SIAJ, para efeitos do disposto no artigo 85º, do Decreto Legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O Sistema de Incentivo ao Associativismo Jovem integra:

a) Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil, adiante designado por PIAJ;

b) Programa de Incentivo ao Associativismo Estudantil, adiante designado por PIAE;

c) Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social das Associações de Juventude, adiante designado por PAESAJ;

d) Programa de Apoio à Participação em Reuniões e Congressos, adiante designado por PAPRC;

e) Programa Formar Jovem, adiante designado por Formar;

f)Programa de Apoio a Infra-estruturas e Equipamentos destinados às associações juvenis, adiante designado por PAIE;

g) Apoio Logístico e Técnico ao Associativismo Jovem.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil, adiante designado por PIAJ, apoio ao desenvolvimento das actividades das associações juvenis e respectivas federações, entidades e organizações equiparadas previsto na alínea a) do artigo 85º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008;

b) Programa de Incentivo ao Associativismo Estudantil, adiante designado por PIAE, apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes dos ensinos básico, secundário, profissional e respectivas federações previsto na alínea c) do artigo 85º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008;

c) Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social das Associações de Juventude, adiante designado por PAESAJ, apoio a projectos que prosseguem a melhoria e transformação do contexto comunitário em que se inserem, tendo como modelo de gestão o da tendência para a auto-sustentabilidade da sua acção e actividade previsto no artigo 86º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008;

d) Programa de Apoio à Participação em Reuniões e Congressos, PAPRC, apoio financeiro à participação em reuniões e congressos de membros das associações de juventude previsto no artigo 86º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008;

e) Programa Formar Jovem, Formar, apoio ao desenvolvimento de acções de formação enquadradas na educação não formal, promovidas pelas associações juvenis, pelas suas federações e pelas associações equiparadas a associações juvenis, referidas no ponto 2 do artigo 87º, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho, inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude, (RAAJ), ou pela Direcção Regional da Juventude, em parceria, ou não, com uma ou mais entidades credenciadas ao nível da formação;

f) O Programa de Apoio a Infra-estruturas e Equipamentos, PAIE, dirige-se ao apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos que se destinem às instalações das associações juvenis, das suas federações e das associações equiparadas a associações juvenis, referidas na alínea b) do artigo 85º, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho, inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

g) Apoio Logístico e Técnico ao Associativismo Jovem, apoio técnico e logístico às associações de jovens, bem como o acompanhamento dos projectos financiados e co-financiados pela Direcção Regional da Juventude previsto nos pontos 1 e 3 do artigo 87º do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho;

h) Projecto, conjunto de acções e actividades destinadas a um grupo de destinatários e beneficiários, durante um certo período de execução, num determinado âmbito territorial e com vista a cumprir os objectivos do SIAJ.

Artigo 4.º

**Formalização de candidaturas**

1. As candidaturas são formalizadas através do preenchimento dos formulários de candidatura a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude (DRJ) no sítio da Internet.

2. Apenas se podem candidatar aos apoios previstos, no presente Regulamento, as associações juvenis, suas federações, as associações equiparadas a associações juvenis, referidas nos pontos ii) e iii) da alínea b) do artigo 65º, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de

7 de Julho, e as associações de estudantes e suas federações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude.

3. As candidaturas ficam sujeitas à disponibilidade orçamental e, sempre que necessário e adequado, será aplicado um coeficiente de contenção ($C_1$) a todos os factores e sub-factores, a determinar por despacho do director regional com competência em matéria de juventude.

## Capítulo II

Programas

Secção I

### Programa de Incentivo às Associações Juvenis (PIAJ)

Artigo 5.º

**Âmbito**

O PIAJ visa o apoio ao desenvolvimento das actividades das associações juvenis e respectivas federações, das entidades e organismos equiparados a associações juvenis, referidas nos pontos ii) e iii) da alínea b) do artigo 65º, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho e contempla duas modalidades de apoio específicas:

a) Apoio financeiro anual;

b) Apoio financeiro pontual.

Artigo 6.º

**Candidatos**

1. Podem candidatar-se ao PIAJ:

a) As associações juvenis e suas federações, sedeadas nos Açores, e organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, para os apoios financeiros nas modalidades anual e pontual;

b) As entidades equiparadas a associações juvenis nos termos do disposto na subalínea *iii*) da alínea b), do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº 18 /2008/A, de 7 de Julho, para o apoio financeiro na modalidade pontual.

2. Para efeitos do disposto no artigo 86º do Decreto legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho, por despacho do membro do Governo do com competência em matéria de juventude, e sempre que existir pertinência social, podem, ainda, ser admitidas outro tipo de instituições na modalidade de apoio pontual.

Artigo 7.º

**Apoio anual**

As candidaturas à modalidade de apoio anual são elaboradas em plano de actividades devidamente fundamentado, sob a forma de projectos, discriminando:

a) os objectivos a atingir;

b) as acções a desenvolver;

c) o número de jovens participantes;

d) os meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;

e) A calendarização das actividades;

f) o orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas.

Artigo 8.º

**Apoio pontual**

As candidaturas à modalidade de apoio anual são elaboradas em plano de actividades devidamente fundamentado, sob a forma de projectos, discriminando:

a) os objectivos a atingir;

b) as acções a desenvolver;

c) o número de jovens participantes;

d) os meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;

e) a calendarização das actividades;

f) o orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas.

Artigo 9.º

**Prazos de candidatura**

1. As candidaturas aos apoios anuais são apresentadas entre 1 e 30 de Novembro do ano anterior à execução do plano de actividades em análise.

2. Considera-se completa a candidatura que reúna todos os elementos obrigatórios necessários à avaliação e decisão final da mesma.

3. Cumprido o prazo estabelecido no nº1, do presente artigo, a candidatura é analisada devendo ser produzida decisão final até 1 de Março, do ano de execução do plano de actividades.

4. Só são consideradas elegíveis, para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas que se encontrem completas nos termos do disposto no número 2, do presente artigo.

5. As candidaturas ao apoio financeiro pontual podem ser apresentadas em qualquer altura desde que, com antecedência mínima de 60 dias seguidos, em relação à actividade a prosseguir, e preenchidos, com as necessárias adaptações, os requisitos mencionados nos números 2 e 4 deste artigo.

6. O prazo estipulado no nº 1 do presente artigo pode ser alterado, por despacho do membro do Governo com competência em matéria de juventude, desde que devidamente justificado e sempre que existirem factos que possam por em causa o normal funcionamento do sistema de candidatura.

Artigo 10.º

**Método de atribuição do apoio anual**

1. O apoio anual a conceder às associações juvenis, suas federações e organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, obedece à seguinte fórmula:

VAPA = VB + VAP, em que:

VAPA: Valor a atribuir ao Plano Anual da associação

VB: Valor Base

VAP: Somatório do valor atribuído a cada um dos projectos candidatados (VP)

VP: Valor atribuído a um projecto no âmbito da candidatura da associação

2. No âmbito do financiamento do PIAJ, entende-se que:

a) O montante atribuído como VB destina-se ao co-financiamento de despesas de funcionamento da Associação, nomeadamente, material consumível de escritório, comunicações (voz fixo e dados fixo), electricidade, água, manutenção de equipamentos e higiene;

b) O montante atribuído como VAP destina-se à realização das actividades de cada um dos projectos aprovados.

3. A dotação anual disponível do VB está indexada a um coeficiente (C) a determinar por despacho do director regional com competência em matéria de juventude, que corresponde à taxa de disponibilidade orçamental efectiva para esta variável.

4. A atribuição do VB é determinada pela seguinte metodologia:

a) Às associações juvenis e às estruturas locais das organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, é feita a partir do número de associados assumindo o seguinte modelo:

Considerando para o efeito, x o número de associados e VB o valor, expresso em euros, a atribuir mensalmente a cada a Associação.

$sex \in E_{\mathbf{1}} = [0,2\mathbf{0}]$, i.e., $sex \leq 2\mathbf{0}$ , $VB = x$

$sex \in E_{\mathbf{2}} = [21,5\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 21 \leq x \leq 5\mathbf{0}$ , $VB = 20 + 0{,}9 \times (x - 2\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{3}} = [51,10\mathbf{0}], \mathbf{i.e.}, se\ \mathbf{51} \leq x \leq \mathbf{100}$ , $VB = 47 + 0{,}8 \times (x - 5\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{4}} = [101,15\mathbf{0}]$, $\mathbf{i.e.}$, $se\ 101 \leq x \leq 15\mathbf{0}$ , $VB = 87 + 0{,}7 \times (x - 10\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{5}} = [151,20\mathbf{0}], \mathbf{i.e.}, se\ \mathbf{151} \leq x \leq \mathbf{200}$ , $VB = 122 + 0{,}6 \times (x - 15\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{6}} = [201,25\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 201 \leq x \leq 25\mathbf{0}$ , $VB = 152 + 0{,}5 \times (x - 20\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{7}} = [251,30\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 251 \leq x \leq 30\mathbf{0}$ , $VB = 177 + 0{,}4 \times (x - 25\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{8}} = [301,35\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 301 \leq x \leq 35\mathbf{0}$ , $VB = 197 + 0{,}3 \times (x - 30\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{9}} = [351,40\mathbf{0}]$, i.e., $se\ 351 \leq x \leq 40\mathbf{0}$ , $VB = 212 + 0{,}2 \times (x - 35\mathbf{0})$

$sex \in E_{\mathbf{8}} = [401, +\infty]$, i.e., $sex \geq 40\mathbf{1}$ , $VB = 222 + 0{,}1 \times (x - 40\mathbf{0})$

b) Às federações das associações juvenis e aos organismos de ilha e regionais das organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, corresponde a aplicação da fórmula:

$$VB = \frac{A}{B} \times C$$

A: Valor anual disponível definido por despacho do Director Regional da Juventude, nos termos do previsto no nº 3, do presente artigo.

B: Número total de associados ao abrigo da alínea b) do presente artigo, indexados com o respectivo coeficiente de majoração previsto na alínea c) do presente artigo, obtido pela expressão algébrica:

$$B = \sum_{j=1}^{m} [\![(1 + c_j]\!]) \times n_j$$

C: Nº de associados representados pela entidade indexados com o respectivo coeficiente de majoração previsto na alínea c) do presente artigo, cujo valor numérico é dado pela expressão:

$$C = (1 + c_j) \times n_j$$

onde,

$m$ representa o número das federações das associações juvenis e dos organismos de ilha e regionais das organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho.

$c_j$ é o coeficiente de majoração aplicado à Associação *j* nos termos da alínea c) do presente artigo.

$$c_j = \begin{cases} 10\%, & \text{se a entidade } j \text{ satisfaz uma das premissas a que se refere o artigo 67º, do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho.} \\ 0\%, & \text{se a entidade } j \text{ não satisfaz uma das premissas a que se refere o artigo 67º, do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho.} \end{cases}$$

$n_j$ indica o número de filiados na entidade *j*

c) Nos casos respeitantes ao previsto no artigo 67º do DLR 18/2008/A, de 7 de Julho, aplica-se uma majoração de 10% ao valor do VB apurado pela fórmula descrita na subalínea i, da alínea b) do nº 4, do presente artigo.

5. O montante atribuído como VAP destina-se à realização das actividades de cada um dos projectos aprovados e tem por base as seguintes rubricas e limites máximos de financiamento:

a) Sobre o orçamento global aprovado de cada um dos projectos, a Direcção Regional da Juventude financia até ao montante máximo de 70%;

b) As associações juvenis obrigam-se ao auto-financiamento e/ou co-financiamento mínimo de 30% do orçamento global aprovado de cada um dos projectos;

c) São consideradas elegíveis as seguintes rubricas:

Despesas de transportes terrestres incluindo combustíveis – 20%

Desenvolvimento das actividades – 80% do total do projecto distribuídos pelas sub-rubricas: publicidade e divulgação, bens duradouros e actividades.

d) Não são consideradas elegíveis no VAP despesas com alimentação, alojamento, comunicações e viagens aéreas e/ou marítimas.

e) Às associações juvenis e as organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, sedeadas nas ilhas de coesão é atribuída uma majoração de 20% do apoio total anual por projecto.

Artigo 11.º

**Método de atribuição do apoio pontual**

1. O montante atribuído como apoio pontual destina-se à realização das actividades do projecto aprovado e tem por base as seguintes rubricas e limites máximos de financiamento:

a) Sobre o orçamento global aprovado para o projecto, a Direcção Regional da Juventude financia até ao montante máximo de 70%;

b) As entidades obrigam-se ao co-financiamento de 30% do orçamento global aprovado;

c) São consideradas elegíveis as seguintes rubricas:

i. Despesas de transportes terrestres incluindo combustíveis – 20%

ii. Desenvolvimento das actividades – 80% do total do projecto distribuídos pelas sub-rubricas: publicidade e divulgação, bens duradouros e actividades.

d) Não são consideradas elegíveis no VAP despesas com alimentação, alojamento, comunicações e viagens aéreas e/ou marítimas.

2. As associações que beneficiem de apoios anuais apenas podem candidatar um projecto, na modalidade de apoio pontual, no mesmo ano, até ao limite de € 2500,00.

3. A abertura de candidaturas a esta modalidade de apoio fica sujeita à taxa de execução da modalidade de apoio anual.

Artigo 12.º

**Critérios de análise**

1. A Avaliação global da candidatura resulta da análise dos projectos e do desempenho da associação.

2. Aos critérios de avaliação do Projecto/s correspondem:

a) Qualidade do projecto

i. Inovação;

ii. Promoção da Cidadania;

iii. Preocupação com a integração social dos jovens.

b) Caracterização do projecto

i. Capacidade de obtenção de outros apoios;

ii. Regularidade do projecto ao longo do ano.

c) Interesse social do projecto

i. Localização;

ii. Número de jovens a abranger;

iii. Participação dos jovens na concepção, planeamento, execução e avaliação do projecto;

iv. Pertinência social do projecto

3. Aos critérios de avaliação do desempenho da associação correspondem:

a) Abrangência da associação nos termos dos artigos 67º e 68º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 17 de Julho;

b) Cumprimento de projectos anteriores;

c) Follow-up das iniciativas;

4. Não são consideradas elegíveis, ao abrigo do PIAJ, candidaturas de projectos cujos objectivos e âmbito se enquadrem noutros Programas específicos disponibilizados pela DRJ.

Artigo 13.º

**Transferência dos apoios financeiros**

A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste Programa é feita numa única tranche, após publicação em Jornal Oficial e assinatura do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 14.º

**Dotações do Programa**

A verba global consignada ao Programa fica condicionada à dotação orçamental.

Artigo 15.º

**Avaliação**

1. As associações apoiadas ao abrigo deste Programa devem:

a) Modalidade de apoio anual:

i. Elaborar e entregar um relatório intercalar até 15 de Setembro do ano de execução da candidatura em formato a disponibilizar pela DRJ;

ii. Elaborar e entregar um relatório final até 31 de Março do ano seguinte ao da execução da candidatura, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação dos montantes atribuídos, acompanhado de um relatório e contas do ano económico em causa, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, ambos em formato a disponibilizar pela DRJ.

b) Modalidade de apoio pontual:

i. Elaborar e entregar um relatório final, em formato a disponibilizar pela DRJ, até 60 dias após o término da actividade, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação do montante atribuído acompanhado dos documentos comprovativos das despesas.

2. Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Artigo 16.º

**Relatório intercalar especial**

1. Sempre que se verifique uma alteração de direcção durante o ano de vigência do apoio deve ser preenchido excepcionalmente um relatório intercalar especial, no prazo máximo de 20 dias após a tomada de posse, contendo todos os elementos quantitativos e qualitativos de avaliação, até ao término do mandato da anterior direcção.

2. Não se aplica o disposto no número anterior nos casos em que a alteração de direcção se verifique em tempo útil de entrega do relatório intercalar.

Secção II

**Programa de Incentivo ao Associativismo Estudantil (PIAE)**

Artigo 17.º

**Âmbito**

O PIAE visa o apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes dos ensinos básico, secundário, **profissiona**l e respectivas federações, e contempla:

a) Apoio financeiro anual;

b) Apoio financeiro pontual.

Artigo 18.º

**Candidatos**

Podem candidatar-se ao PIAE as associações de estudantes dos ensinos básicos, secundário e **profissiona**l e as federações de associações de estudantes.

Artigo 19.º

**Apoio anual**

As candidaturas à modalidade de apoio anual são elaboradas em plano de actividades devidamente fundamentado, discriminando os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes, os meios humanos, materiais e financeiros envolvidos, assim como a respectiva calendarização e orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas, sob a forma de projectos.

Artigo 20.º

**Apoio pontual**

As candidaturas à modalidade de apoio pontual são elaboradas sob a forma de um projecto, devidamente fundamentado, discriminando os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes, os meios humanos, materiais e financeiros envolvidos, assim como a respectiva calendarização e orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas.

Artigo 21.º

**Prazos de candidatura**

1. As candidaturas aos apoios anuais são apresentadas até **15 de Novembro** de cada ano.

2. Considera-se completa a candidatura que reúna todos os elementos obrigatórios necessários à avaliação e decisão final da mesma.

3. Cumprido o prazo estabelecido no nº1, do presente artigo, a candidatura é analisada devendo até ser produzida decisão final até 1 de Dezembro do ano lectivo de execução do plano de actividades.

4. Só são consideradas elegíveis, para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas que se encontrem completas nos termos do disposto no número 2, do presente artigo.

5. As candidaturas ao apoio financeiro pontual podem ser apresentadas em qualquer altura desde que, com antecedência mínima de 60 dias seguidos, em relação à actividade a prosseguir, e preenchidos, com as necessárias adaptações, os requisitos mencionados nos números 2 e 4 deste artigo.

Artigo 22.º

**Método de atribuição dos apoios**

1. O apoio anual a conceder obedece à seguinte fórmula:

VA = (2 VME) + (1/1000 VME) x NA

Em que:

VA : Valor a Atribuir

VME : valor mais elevado da remuneração mensal mínima legalmente garantida

NA: número de alunos do estabelecimento de ensino que a associação representa

2. Às associações de estudantes sedeadas nas ilhas de coesão é atribuída uma majoração de 20% do apoio total anual por projecto, ou seja:

VA = [(2 VME) + (1/1000 VME) x NA] + 20% [(2 VME) + (1/1000 VME) x NA].

3. As associações podem, ainda, beneficiar de um apoio pontual anual, até ao limite de € 500,00 mediante a apresentação de um projecto.

Artigo 23.º

**Transferência dos apoios financeiros**

A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste Programa é feita numa única tranche, após publicação em Jornal Oficial e assinatura do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 24.º

**Dotações do Programa**

Artigo 24.º

**Dotações do Programa**

1. A verba global consignada ao Programa fica condicionada **à respectiva** dotação orçamental.

2. Tendo em conta o disposto no número anterior, é dada prioridade aos projectos que versem sobre as seguintes matérias:

a)Promoção estilos de vida saudável;

b)Prevenção de comportamentos de risco;

c)Fomento à participação cívica;

d)Desenvolvimento formativo e enriquecimento de competências pessoais e sociais;

e)Actividades culturais ou lúdicas de interesse para os estudantes**.**

Artigo 25.º

**Avaliação**

1. As associações e federações apoiadas ao abrigo deste Programa devem:

a) Na modalidade de apoio anual:

i. Elaborar e entregar um relatório intercalar até 15 de Março do ano lectivo de execução da candidatura em formato a disponibilizar pela DRJ;

ii. Elaborar e entregar um relatório final até 31 de Julho do ano lectivo da execução da candidatura, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação dos montantes atribuídos, acompanhado de um relatório e contas do ano lectivo em causa, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, ambos em formato a disponibilizar pela DRJ.

b) Na modalidade de apoio pontual:

i. Elaborar e entregar um relatório final, em formato a disponibilizar pela DRJ, até 60 dias após o término da actividade, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação do montante atribuído acompanhado dos documentos comprovativos das despesas.

2. Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Secção III

**Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social das Associações de Juventude (PAESAJ)**

Artigo 26.º

**Âmbito**

O PAESAJ destina-se a apoiar o desenvolvimento de projectos de empreendedorismo social com o objectivo de promover a melhoria e a transformação do contexto comunitário bem como a participação voluntária e a co-responsabilização dos empreendedores sociais, tendo como modelo de gestão o da tendência para a auto-sustentabilidade da sua acção e actividade.

Artigo 27.º

**Áreas de Intervenção**

O PAESAJ visa a procura de novas respostas recorrendo à criatividade e à inovação, procurando identificar as potencialidades e os recursos que permitam soluções inovadoras nas seguintes áreas:

a) Promoção do desenvolvimento de competências empreendedoras nos jovens;

b) Informação, aconselhamento e apoio aos jovens;

c) Promoção e certificação de competências tecnológicas nos jovens;

d) Marketing social e de sensibilização para o processo de desenvolvimento pessoal, social, escolar e profissional dos jovens;

e) Saúde e Sexualidade;

f) Protecção e Educação Ambiental;

g) Cultura, Turismo e Lazer.

Artigo 28.º

**Tipologia dos projectos**

1. Os projectos de empreendedorismo social a que se refere o presente regulamento podem assumir duas tipologias:

a) Projecto de empreendedorismo social local, programado e desenvolvido na comunidade onde se insere.

b) Projecto de empreendedorismo social regional, programado e desenvolvido por duas ou mais associações juvenis em, pelo menos, duas ilhas.

2. Os projectos têm a duração mínima de 6 meses e máxima de 12 meses.

Artigo 29.º

**Candidatos**

Podem candidatar-se ao PAESAJ as associações juvenis e suas federações, sedeadas nos Açores, e as organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho.

Artigo 30.º

**Candidaturas**

1. A candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

a) Indicação do diagnóstico de necessidades e recursos;

b) Caracterização dos destinatários e beneficiários do projecto;

c) Plano de actividades do projecto e respectivo cronograma;

d) Metas e resultados intercalares e finais a atingir no âmbito do projecto;

e) Matriz de cruzamento entre as actividades a desenvolver, as necessidades identificadas e os resultados esperados;

f) Descrição sumária do processo de avaliação;

g) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;

h) Serviços de apoio ao projecto, incluindo infra-estruturas a utilizar;

i) Acordos de parcerias subscritos pelas instituições parceiras com a descrição das responsabilidades de cada instituição;

j) Síntese breve dos aspectos inovadores do projecto relativamente às metodologias e desenvolvimento das acções e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos destinatários e beneficiários;

k) Roteiro de sustentabilidade do projecto após o termo do financiamento;

l) Indicação das formas de participação dos destinatários e beneficiários na concepção e implementação e avaliação do projecto.

2. A concepção e execução dos projectos devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

a) Planeamento estratégico – Os projectos devem estabelecer um diagnóstico claro e consolidado, definir objectivos e metas, identificar acções e actividades e o impacto na comunidade.

b) Parceria – Os projectos devem procurar a complementaridade, a articulação de recursos e a co-responsabilização pelas iniciativas, de forma a promover a sustentabilidade das acções;

c) Participação - Os projectos devem garantir a participação dos jovens, das comunidades e das organizações, em todas as etapas, promovendo processos de capacitação e de co-responsabilização.

3. Os prazos de apresentação de candidaturas são definidos, anualmente, pela Direcção Regional da Juventude.

Artigo 31.º

**Critérios de Apreciação**

Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

a) Destinar-se a zonas com maiores índices de exclusão de jovens e com menos respostas institucionais;

b) Coerência entre o diagnóstico de necessidades e recursos, os objectivos, as metas, as acções propostas e os recursos a afectar ao projecto;

c) Clareza na definição dos objectivos e resultados a alcançar, nomeadamente os indicadores mensuráveis e verificáveis para avaliação do projecto;

d) Adequação e inovação das soluções de intervenção propostas aos problemas e necessidades identificados;

e) Participação directa dos destinatários e beneficiários na concepção, implementação e avaliação do projecto;

f) Sustentabilidade do projecto no sentido de garantir, após o termo do mesmo, a continuidade da intervenção, quer através dos recursos disponibilizados, quer através da

autonomização e responsabilização dos beneficiários e destinatários, quer através do recurso a outras fontes de financiamento;

g) Metas e resultados intercalares e finais a atingir no âmbito do projecto;

h) Adequação da composição das parcerias;

Artigo 32.º

**Financiamento**

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projectos podem ser financiados em 70%, até aos seguintes limites máximos:

a) Projecto de empreendedorismo social local, até € 2 500,00;

b) Projecto de empreendedorismo social regional, até € 5000,00

2. São consideradas não elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

a) Despesas efectuadas antes da data da aprovação da candidatura, ou posteriores, em 30 dias, ao prazo de execução previsto na candidatura aprovada;

b) Aquisição ou arrendamento de imóveis;

c) Encargos com empreitada de obras para construção de equipamentos sociais de raiz ou benfeitorias realizadas em equipamentos existentes;

d) Aquisição de veículos automóveis;

e) Despesas relativas ao funcionamento da Associação, nomeadamente, material consumível de escritório, telecomunicações, electricidade, água, combustíveis, manutenção de equipamentos e higiene.

Artigo 33.º

**Transferência dos apoios financeiros**

A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste Programa é feita numa única tranche, após publicação em Jornal Oficial e assinatura do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 34.º

**Dotações do Programa**

A verba global consignada ao Programa fica condicionada à dotação orçamental.

Artigo 35.º

**Avaliação**

1. As associações apoiadas ao abrigo deste Programa devem elaborar e entregar um relatório final até 60 dias após a conclusão do projecto, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação dos montantes atribuídos, acompanhado de um relatório e contas, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, ambos em formato a disponibilizar pela DRJ.

2. Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Secção IV

**Programa de Apoio à Participação em Reuniões e Congressos**

Artigo 36.º

**Âmbito**

O PAPRC visa o apoio financeiro à participação dos jovens e dos dirigentes associativos em reuniões e congressos, cujos objectivos se revelem de relevante interesse social, cultural ou educativo e cujas actividades promovam o associativismo juvenil.

Artigo 37.º

**Candidatos**

Podem candidatar-se ao PAPRC:

a) As associações juvenis e suas federações, sedeadas nos Açores, e as organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea *ii*) da alínea b) do artigo 65º do Decreto legislativo Regional nº18/2008/A, de 7 de Julho, inscritas no RAAJ.

b) As associações de estudantes do ensino básico, secundário e as federações de associações de estudantes.

Artigo 38.º

**Apoio anual**

1. A atribuição anual do apoio financeiro à participação em reuniões e congressos é feita a partir do número de associados assumindo a seguinte forma:

Até 100 associados € 250,00

Entre 101 e 300 associados € 500,00

Entre 301 e 500 associados € 750,00

Entre 501 e 1000 associados € 1000,00

A partir de 1001 associados € 1250,00

2. A candidatura ao PAPRC é acompanhada do programa de trabalhos relativo à reunião/congresso em que os jovens ou os dirigentes associativos pretendem participar.

Artigo 39.º

**Transferência dos apoios financeiros**

A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste Programa é feita na totalidade até 45 dias após o início da actividade.

Artigo 40.º

**Dotações do Programa**

A verba global consignada ao Programa fica condicionada à dotação orçamental.

Artigo 41.º

**Avaliação**

As associações apoiadas ao abrigo deste Programa devem elaborar e entregar um relatório final até 30 dias após a participação na actividade, contendo elementos quantitativos e

qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação dos montantes atribuídos, acompanhado de um relatório e contas, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, ambos em formato a disponibilizar pela DRJ.

Secção V

**Programa Formar Jovem**

Artigo 42.º

**Âmbito**

O Programa Formar Jovem visa o desenvolvimento de acções de formação enquadradas na educação não formal destinadas a dirigentes e a animadores de juventude, das associações juvenis e respectivas federações, das entidades e organismos equiparados a associações juvenis, referidas nos pontos ii) e iii) da alínea b) do artigo 65º, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho, preparando-os e dotando-os de instrumentos capazes ao desempenho qualitativo na gestão e execução das actividades.

Artigo 43.º

**Modalidades**

1. O programa Formar Jovem é desenvolvido em duas modalidades específicas:

a) Modalidade I - Formar Interno, desenvolvimento de acções de formação de carácter técnico, da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, em parceria, ou não, com uma ou mais entidades credenciadas ao nível da formação.

b) Modalidade II - Formar Externo, apoio ao desenvolvimento de acções de formação enquadradas na educação não formal, promovidas pelas associações de juventude inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude (RAAJ), em parceria com entidades credenciadas ao nível da formação ou desenvolvidas pela própria associação, desde que credenciada para o efeito.

2. Ambas as modalidades ficam sujeitas a consulta prévia às associações de juventude para auscultação das necessidades de formação, bem como à disponibilidade financeira da DRJ.

Artigo 44.º

**Candidatos e destinatários**

1. São candidatos às duas modalidades as associações de juventude inscritas no RAAJ que pretendam dotar os seus dirigentes e animadores da formação necessária à execução das actividades que desenvolvem.

2. São destinatários do apoio formativo, prestado no âmbito do programa Formar Jovem, os dirigentes e animadores das associações de juventude inscritas no RAAJ.

Artigo 45.º

**Procedimentos de candidatura**

1. Os procedimentos adoptados para formalização, avaliação e selecção das candidaturas, no âmbito da modalidade I, obedecem aos seguintes trâmites:

a) A DRJ, até 30 de Junho, efectua um diagnóstico das necessidades de formação junto de todas as associações inscritas no RAAJ, através de um inquérito;

b) A DRJ, até 1 de Outubro, elabora uma proposta de plano de formação com base nos resultados diagnosticados;

c) A DRJ submete a proposta referida na alínea anterior à apreciação das associações, para que estas emitam opinião até 31 de Outubro;

d) Após recepção de contributos, a DRJ, até 20 de Dezembro, define e divulga o plano definitivo para o ano civil seguinte.

e) A DRJ estabelece o protocolo com a entidade credenciada e define as datas de formação.

f) A DRJ divulga as datas da formação e o número de vagas disponíveis.

g) As associações candidatam os seus dirigentes e animadores através do preenchimento de uma ficha de candidatura, a disponibilizar pela DRJ.

h) As candidaturas estão sujeitas às vagas existentes por acção de formação, devendo existir, no mínimo 10 e, no máximo, 20 formandos por cada acção.

2. Os procedimentos adoptados para formalização, avaliação e selecção das candidaturas, no âmbito da modalidade II, obedecem aos seguintes trâmites:

a) A DRJ define as áreas de formação e divulga-as no sítio da Internet até 15 de Outubro de cada ano;

b) Após divulgação das áreas de formação, as associações enviam os seus contributos à DRJ até 31 de Outubro;

c) A DRJ, até 15 de Novembro, divulga a definição final das áreas de formação a apoiar;

d) As associações apresentam as suas candidaturas, até 30 de Novembro, através do preenchimento de formulário próprio a disponibilizar pela DRJ;

e) Sob pena de inelegibilidade, as associações devem enviar, com a candidatura, documento comprovativo de parceria com uma entidade credenciada para a formação ou comprovativo de que é entidade certificada; plano de formação e orçamento detalhado para a acção de formação.

f) A DRJ, até 20 de Dezembro, divulga a lista das associações e respectivos planos de formação seleccionados.

g) A DRJ procede à transferência de verba, desde que se encontre celebrado o protocolo com as respectivas entidades formadoras.

Artigo 46.º

**Critérios de ponderação**

São critérios de ponderação, na avaliação das candidaturas à modalidade II:

a) Associações com dirigentes com responsabilidade na área de formação;

b) Novas candidaturas de associações exceptuando nos cursos de aperfeiçoamento.

c) Candidaturas de federações de associações juvenis ou de associações que tenham actividade regular em todo o arquipélago;

d) Candidaturas que apresentem parcerias com mais do que uma associação de juventude;

e) Capacidade de auto-financiamento e de co-financiamento;

f) Candidatura de associações de juventude que apresentem planos de formação que potenciem actividades que possam realizar.

Artigo 47.º

**Avaliação**

1. As associações devem apresentar um relatório final sobre cada acção de formação, em formulário a disponibilizar pela DRJ, no prazo de 60 dias após a sua realização.

2. As associações devem fazer acompanhar o relatório final com os seguintes documentos:

a) Relatório de contas;

b) Relatório da formação que inclua relatórios das reuniões de acompanhamento com a entidade certificada.

Artigo 48.º

**Sanções**

1. A não entrega do relatório nos termos do disposto do artigo anterior implica a devolução da verba atribuída.

2. O não cumprimento do plano de formação na íntegra determina a devolução do valor das verbas não utilizadas.

3. A não execução da formação, de acordo com o plano, ou planos, definidos, impede a candidatura da associação a qualquer plano de formação no ano seguinte.

Artigo 49.º

**Apoio Financeiro**

1. O apoio financeiro a atribuir pela DRJ aos projectos de formação, apresentados no âmbito da Modalidade II, assumem as seguintes rubricas:

a) Transportes aéreos, ou marítimos, de formadores e formandos – 50% do custo de viagem aérea ou marítima, tendo como referência a opção do transporte colectivo mais económico;

b) Transportes terrestres – Até € 5 diários, por participante. A comparticipação em transporte de táxi fica condicionada à viagem para o porto/aeroporto de partida e do porto/aeroporto de chegada ao local de alojamento;

c) Alojamento – Até €7,5 diários, por participante. Quando o alojamento for efectuado nas Pousadas de Juventude dos Açores, o apoio terá como referência o preço de cama em quarto múltiplo, à data de realização do projecto.

d) Alimentação – Até € 5 diários, por participante;

e) Materiais para as actividades – Até €2 diários, por participante.

2. O financiamento do projecto de formação é efectuado por duas tranches, nomeadamente, 1ª tranche de 60% e 2ª tranche de 40%, sendo a última tranche transferida após a apresentação do relatório final

3. O valor total do financiamento pode ser rectificado em função do número efectivo de participantes, do balancete financeiro, do valor total das despesas efectivamente realizadas, nunca podendo ser ultrapassado o montante inicialmente aprovado.

Secção VI

## Programa de Apoio a Infra-Estruturas e Equipamentos (PAIE)

Artigo 50.º

### Âmbito

O Programa de Apoio a Infra-estruturas e Equipamentos (PAIE) visa o apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos que se destinem às instalações das associações juvenis e organizações equiparadas nos termos da alínea a) e ii) da alínea b), do artigo 65, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho.

Artigo 51.º

### Candidatos

1. Podem candidatar-se ao PAIE as associações juvenis e as associações equiparadas a associações juvenis nos termos do disposto na alínea a) e ii) da alínea b), do artigo 65, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho.

2. Por despacho do secretário regional com competência em matéria de juventude, e desde que exista reconhecido interesse público, podem as associações previstas em iii) da alínea b), do artigo 65º candidatar-se às modalidades previstas neste programa.

Artigo 52.º

### Medidas do apoio financeiro

O PAIE é constituído por três medidas de apoio financeiro:

a) Medida I – Apoio financeiro a infra-estruturas contemplando os apoios à construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes.

b) Medida II – Apoio financeiro destinado ao arrendamento de espaços para instalação de sedes.

c) Medida III – Apoio financeiro destinado à aquisição de equipamentos para as sedes.

Artigo 53.º

### Forma e duração

1. O apoio a atribuir no âmbito do artigo anterior é concedido através de contrato de cooperação técnica e financeira, reduzido a escrito, nos termos previstos no nº3, do artigo 91º, do Decreto Legislativo nº 18/2008/A, de 7 de Julho.

2. O contrato a que se refere o número anterior tem, quando respeite à medida prevista na alínea a) do artigo 52º, do presente Regulamento, a duração correspondente às obras a executar, podendo abranger mais de um ano civil, em função da dimensão das mesmas, ou das disponibilidades orçamentais.

Artigo 54.º

### Atribuição do apoio financeiro

1. Para as candidaturas ao abrigo da alínea a) do artigo 52º, do presente Programa, o apoio financeiro a conceder tem os seguintes limites máximos:

a) Para aquisição, 35% do respectivo custo. Sendo os edifícios classificados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, o apoio é de 70% do respectivo custo.

b) Para reparação, 35% do respectivo custo. Sendo os edifícios classificados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, o apoio é de 70% do respectivo custo.

c) Para construção, 30% do respectivo custo.

2. Os apoios para a construção de instalações só podem ser concedidos desde que a associação candidata seja proprietária ou titular do direito de superfície por período não inferior a 25 anos, dos terrenos destinados à sua implantação, contado após a conclusão das obras.

3. Os apoios para a reparação de instalações só podem ser concedidos desde que a associação candidata seja sua proprietária ou, quando as instalações sejam cedidas, o respectivo título lhe conceda o correspondente uso por período não inferior a 25 anos, contado após a conclusão das obras, salvo se a cedência foi feita pela Região.

4. O apoio financeiro a conceder nos termos das alíneas a), b) e c), do número 1, do presente artigo, tem como limite máximo o valor de € 50 000,00.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro do Governo com competência em matéria de juventude, sob proposta dos respectivos serviços, pode estabelecer outros limites sempre que, a sua natureza e interesse social, objectivos, ou manifesto interesse para a Região o justifiquem.

6. A aquisição de terrenos para a construção de imóveis fica sujeita a autorização do membro do Governo com competência em matéria de juventude, após análise do interesse público subjacente, por parte dos respectivos serviços.

7. Para as candidaturas ao abrigo da alínea b) do artigo 52º, o apoio a conceder pela DRJ é no máximo de 40%, com o limite até € 1250, por ano.

8. Para as candidaturas ao abrigo da alínea c) do artigo 52º, são considerados equipamentos elegíveis:

a) Equipamentos informáticos e de comunicações, de escritório e reprográfico para actividades formativas;

b) Mobiliário e equipamento específico relacionado com as actividades da associação.

c) Excluem-se carros, roupas, tecidos e material consumível do desgaste normal.

9. A comparticipação financeira a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior tem como limite máximo, por cada ano e entidade, o valor € 2500, salvaguardando-se, em cada ano, o principio da não continuidade sistemática dos apoios financeiros.

Artigo 55.º

**Documentos obrigatórios**

1. As candidaturas ao PAIE, previstas na alínea a) do artigo 52º, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Contrato de promessa de compra e venda;

b) Projecto de arquitectura, quando necessário, ou projecto de alteração aprovado pelo órgão competente, bem como planta do imóvel;

c) Caderno de encargos e orçamento.

2. As candidaturas ao PAIE, previstas na alínea b) do artigo 52º, devem ser acompanhadas do contrato de arrendamento.

3. As candidaturas ao PAIE, previstas na alínea c) do artigo 52º, devem ser acompanhadas de três propostas de orçamento por equipamento a adquirir.

Artigo 56.º

**Transferência dos apoios financeiros**

A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito do PAIE é feita por tranches, da seguinte forma:

a) Primeira tranche, mediante a apresentação do contrato de promessa de compra e venda, da licença de obras, do contrato de arrendamento ou das propostas de orçamento para aquisição de equipamentos, de acordo com cada uma das medidas.

b) Tranches seguintes, após entrega dos relatórios intercalares previstos no contrato, sendo a última tranche após a entrega do Relatório de execução do projecto.

Artigo 57.º

**Relatório intercalar especial**

1. Sempre que se verifique uma alteração nos órgãos de direcção da associação beneficiária durante o ano de vigência do apoio deve ser preenchido, excepcionalmente, um relatório intercalar especial, no prazo máximo de vinte dias após a tomada de posse, contendo todos os elementos quantitativos e qualitativos de avaliação, até ao término do mandato da anterior direcção, sob pena de não transferência das tranches seguintes.

2. Não se aplica o disposto no número anterior nos casos em que a alteração de direcção se verifique em tempo útil de entrega do relatório de execução do projecto.

**Capítulo III**

Disposições finais

Artigo 58.º

**Apoio Logístico e Técnico ao Associativismo Jovem**

A Direcção Regional da Juventude promove o desenvolvimento do associativismo jovem e garante a disponibilidade logística e técnica através de, nomeadamente:

a) Aconselhamento e apoio jurídico para a constituição e legalização das associações juvenis;

b) Apoio na elaboração de planos, projectos e relatórios de actividades;

c) Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização de recursos humanos para as mesmas;

d) Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e/ou privados, ao nível de documentação e informação, e auxílio na elaboração de candidaturas;

e) Divulgação de actividades através do Sistema de Informação ao Jovem;

f) Supervisão e acompanhamento da execução dos projectos financiados e co-financiados pela DRJ.

Artigo 59.º

**Publicidade de apoios**

As associações beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo deste Regulamento devem publicitar de forma visível o apoio concedido pelo Governo dos Açores.

Artigo 60.º

**Auditorias**

1. Das candidaturas aprovadas ao abrigo do SIAJ, cabe à DRJ auditar, anualmente, pelo menos 30% do total.

2. Das candidaturas aprovadas ao abrigo do PAIE cabe à DRJ auditar, anualmente, 50% do total.

3. Finda a auditoria, é elaborado um relatório que avalia o cumprimento da candidatura quanto à realização das actividades previstas e aplicação das verbas atribuídas.

4. Sempre que se verifique alguma irregularidade os auditores propõem à DRJ a aplicação de alguma, ou algumas das sanções previstas no artigo nº 61º do presente Regulamento.

Artigo 61.º

**Auditores**

1. Cabe aos auditores auditar os programas de apoio financeiro previstos no presente Regulamento.

2. Os auditores são nomeados pela DRJ ou, excepcionalmente, recrutados no exterior, uma vez esgotados os meios técnicos da DRJ e fundamentada a necessidade de contratação externa.

Artigo 62.º

**Sanções**

1. A não entrega do relatório final determina a não candidatura ao apoio correspondente, no ano ou anos seguintes.

2. As verbas não executadas são devolvidas à DRJ.

3. Independentemente do disposto no número anterior, são de aplicar, com as necessárias adaptações, as sanções previstas no capítulo X do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A de 7 de Julho.

4. Compete à DRJ aplicar as sanções.

Artigo 63.º

**Base de dados**

1. A informação necessária, a que alude este Regulamento, constitui uma base de dados disponível.

2. Ficam excluídos da base de dados mencionada no número anterior os referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, crença religiosa ou vida privada.

3. Ficam, igualmente, excluídos os dados referentes à origem racial ou étnica, à vida sexual, incluído dados genéticos, condenação em processo criminal, suspeitas de actividades ilícitas, estado de saúde e situação patrimonial e financeira.

4. A presente base de dados é constituída nos termos da Lei nº67/98, de 26 de Outubro.

Artigo 64.º

**Circulação electrónica de documentos**

As entidades mencionadas neste Regulamento privilegiam a divulgação e troca de documentos entre si através de meios electrónicos.

Artigo 65.º

**Valor documental**

1. Só podem ser utilizados os dados constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2. Os documentos em língua estrangeira só podem ser aceites quando traduzidos em língua portuguesa.

3. Ao valor probatório dos documentos electrónicos aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-lei nº 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 88/2009, 9 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 116-A/2006, 16 de Junho, pelo Decreto-Lei Nº 165/2004, 6 de Julho, pelo Decreto-Lei Nº 62/2003, 4 de Março, pelo Decreto-Lei Nº 62/2003, 4 de Março

Artigo 66.º

**Conservação de documentos**

Todos os documentos originais referentes à candidatura apoiada pelo presente Programa devem ser carimbados de acordo com as instruções fornecidas pela DRJ e conservados pelas associações pelo período de cinco anos, devendo, ainda, estar disponíveis para entrega por solicitação da DRJ ou qualquer entidade auditora no prazo de 24 horas.

Artigo 67.º

**Normas transitórias**

Até à publicação do diploma a que se refere o artigo 80º, nº1 e 7, do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho, consideram-se para todos os efeitos previstos no presente diploma as associações de juventude que já se encontrem registadas na Direcção Regional da Juventude, à presente data.

Artigo 68.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.